



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 010/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-010324438/2022  
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO  
INTERESSADO : HEMERSON CARDOSO GUIMARAES

**EMENTA:** *Determina que o profissional HEMERSON CARDOSO GUIMARAES seja notificado, nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966, e que a ART 1920200030854 seja anulada nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO COM REGISTRO DE ATESTADO, protocolado sob o Nº 01032438/22, referente a ART 1920200030854: "4. Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO EM MATERIAIS MISTOS; 5. Observações: ART DE EXECUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ", serviço este que teve como Contratante e Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ; considerando que o Engenheiro Civil HEMERSON CARDOSO GUIMARÃES, registrado neste Regional com Atribuições: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA; ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA); considerando que após análise da ART em tela, constatou-se que os serviços assinalados acima se referem à iluminação de uma praça na zona urbana de Lagoa do Barro do Piauí, sendo que estes serviços estão dentro das competências dos profissionais que possuem atividades relacionadas no Art. 8º da Resolução Nº 218/1973, quais sejam: ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA; considerando que profissional infringiu o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966: "Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro"; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator; . DECIDIU, por unanimidade: 1) **NOTIFICAR** o profissional HEMERSON CARDOSO GUIMARES, nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966, 2) **ANULAR ART 1920200030854**, nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de fevereiro de 2023

Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 011/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01026634/2022  
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO  
INTERESSADO : GERSON ANTONIO SOUSA MARANHÃO

**EMENTA:** *Determina que o profissional GERSON ANTONIO SOUSA MARANHÃO seja notificado, nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966, e que a ART 1920220044324 seja anulada nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO COM REGISTRO DE ATESTADO, protocolado sob o Nº 01026634/22, referente à ART 1920220044324: , inicial, individual, registrada em 06/07/2022, com o seguinte teor: “[...] POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO: AF\_11/2019 12,00 UN [...] LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. [...] 3,00 UN POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO...”; considerando que eng. civil Gerson Antônio Sousa Maranhão, é registrado neste regional com o RNP n.º 191735730-3, e atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 7º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea; considerando que em análise às atividades elencadas na ART objeto do pedido, dentro das competências dos Engenheiros Eletricistas, com competência do artigo 8º da Resolução Nº218/1973; considerando o artigo 6º, alínea b, da Lei Federal Nº5.194/1966: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. [...] b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”, infração esta capitulada no artigo 73º, alínea b, da referida lei; Considerando o conteúdo da Decisão Plenária CONFEA Nº1.857/2017; Considerando as disposições do artigo 26º da Resolução CONFEA Nº1.025/2009;” e considerando que a documentação acostada ao processo, ficou constatada a exorbitância de suas atribuições por

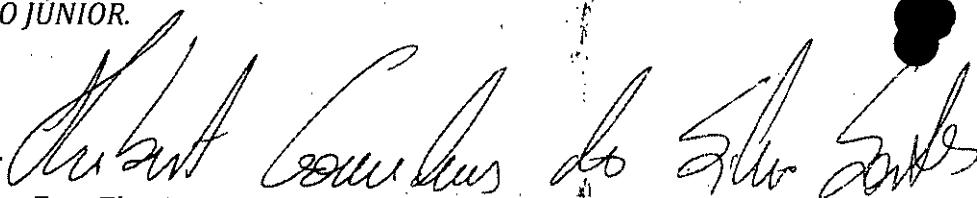


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

parte do profissional conforme artigo 6º, alínea b, da Lei Federal Nº5.194/1966, no que diz respeito a ART de número 1920220044324; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator;. . DECIDIU, por unanimidade: 1) NOTIFICAR o profissional GERSON ANTONIO SOUSA MARANHÃO, nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966, 2) ANULAR ART 1920220044324, nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II. 3) FAZER levantamento nas ARTs dos últimos 5 anos deste profissional para verificar a possibilidade de outras anotações que o profissional tenha realizado com indícios de exorbitância. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

  
Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 012/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-00000182/2023  
ASSUNTO : CONSULTA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE ART DO CREA/PI  
FRANCISCO EUGENIO ALVES SEPULVEDA

**EMENTA:** Informa que o profissional **Rodrigo Carvalho Sampaio**, deverá ser notificado nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea “b” da Lei Nº 5.194/1966, e que **ART 1920220015844**, deverá ser anulada nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a CONSULTA sobre EXORBITÂNCIA de atribuições profissionais, protocolado sob o Nº PRO-00000182/23, referente a ART 1920220015844, registrada pelo profissional Engenheiro Eletricista Rodrigo Carvalho Sampaio, registro nacional Nº 1920612009: “4. Atividade Técnica: ELABORAÇÃO PROJETO DE SISTEMAS TÉRMICOS DE CONDICIONAMENTO DE AR; 5. Observações: Projeto de instalações de climatização e memorial descritivo do Hospital Unimed Primavera”, serviço este que teve como Contratante SOLIDYS EMPREENDIMENTOS LTDA e Proprietário HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA; considerando que após análise da ART constatou-se que o profissional exorbitou de suas atribuições na elaboração dos serviços acima, sendo que estes serviços estão dentro das competências dos profissionais que possuem atividades relacionadas no Art. 12 da Resolução Nº 218/1973, quais sejam: ENGENHEIRO MECÂNICO ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; considerando que após as análises devidas conclui-se que o profissional Rodrigo Carvalho Sampaio, infringiu o Art. 6º, alínea “b” da Lei Nº 5.194/1966: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”.; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator;. **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **NOTIFICAR o profissional Rodrigo Carvalho Sampaio**, nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea “b” da Lei Nº 5.194/1966, 2) **ANULAR**

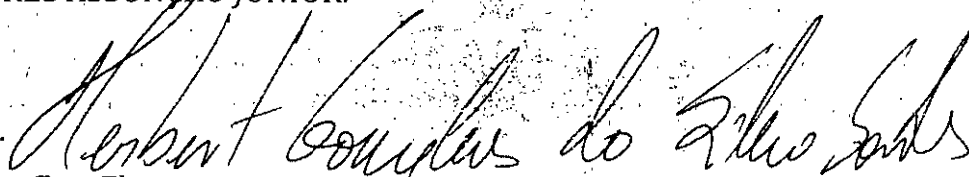


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

**ART 1920220015844**, nos termos da Resolução N° 1.025/2009, Art. 25, inciso II. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR**.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

  
Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 013/2023 - CEEE - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01028671/2023  
ASSUNTO : CONSULTA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE ART DO CREA/PI  
FRANCISCO EUGENIO ALVES SEPULVEDA

**EMENTA:** Informa que o profissional **Deusvaldo Moreira da Fonseca**, deverá ser notificado nos termos da Resolução Nº 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei Nº 5.194/1966, que **ART 1 9 2 0 2 1 0 0 4 4 1 1**, deverá ser anulada nos termos da Resolução Nº 1.025/2009, Art. 25, inciso II, e que seja encaminhado ao setor de Fiscalização para as providências que se fizerem necessárias.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a CONSULTA sobre EXORBITÂNICA, protocolado sob o Nº PRO-00000182/23, referente a ART 1 9 2 0 2 1 0 0 4 4 1 1, registrada pelo profissional Engenheiro Eletricista Deusvaldo Moreira da Fonseca, considerando que o profissional tem as seguintes atribuições: art. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, e atividades relacionadas nos art. 8º e 9º, COMBINADO COM art. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, ambas do CONFEA e registrou, como um dos responsáveis técnicos pela empresa DLP - Construções Ltda., registro n.º 21687EMPI, tendo como contratante a Companhia Energética do Piauí - CEPISA, a ART n.º 00014082079075000117, substituída pela de nº 1920210044411, referente a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ. OS SERVIÇOS SÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EXPANSÃO DE REDES BT/MT, MANUTENÇÃO DE REDES BT/MT, MANUTENÇÃO EM LINHA VIVA, MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA BT/MT, PODA DE ÁRVORES, ATIVIDADES COMERCIAIS COMO LIGAÇÃO NOVA, CORTE, RE-LIGAÇÃO, MISCELÂNEA, ESTRUTURAÇÃO DA MEDIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE À FRAUDE".(gm). Considerando que após análise da ART acima, constata-se que a atividade Podar de Árvores não se inclui no rol de atividades do requerente, mas sim daqueles detentores das atividades constantes no art. 5º da Resolução 218/73, ou seja, os engenheiros agrônomos; considerando que o profissional infringiu o art. 6º, "b" da Lei 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;" infração esta capitulada no art. 73, alínea "b" da referida lei.; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator;. **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **NOTIFICAR** o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

**profissional Deusvaldo Moreira da Fonseca**, nos termos da Resolução N° 1.008/2004 por exorbitância de atribuições, conforme o Art. 6º, alínea "b" da Lei N° 5.194/1966, 2) **ANULAR ART 1920220015844**, nos termos da Resolução N° 1.025/2009, Art. 25, inciso II, 3) Encaminhar ao setor de Fiscalização para as providências que se fizerem necessárias nos termos da Decisão Normativa n.º111/2017, em seu art. 8º, para que sejam fiscalizadas as obras ou serviços constantes na ART, para averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº5.194/1966 e em sendo constatada que procede a conduta de acobertamento profissional deverá a Fiscalização lavrar um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº5.194/1966 para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Que pese verificar também e que seja objeto de relatório à esta Especializada, quais responsabilidades técnicas este profissional detém nesta e em outras regionais, para que possa ser verificada a extensão e a complexidade das atividades ou serviços técnicos desempenhados que tornem impraticáveis a participação efetiva do profissional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR**.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
Coordenador CEEE/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 014/2023 – CEEE – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01032638/2022  
ASSUNTO : REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR

**EMENTA:** *Defero o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de Registro profissional protocolada sob o nº PRO-01032638/2022; e considerando que interessado concluiu o curso de Bacharel em Engenharia Elétrica em 29.7.2022 conforme certidão de 18.8.2022 expedida pela Faculdade Hélio Rocha da cidade de Salvador-BA; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”; considerando a Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso.; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator;

**DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pleito** contido no processo PRO-01032638/2022. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Terésina, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
Coordenador CEEE/CREA-PI



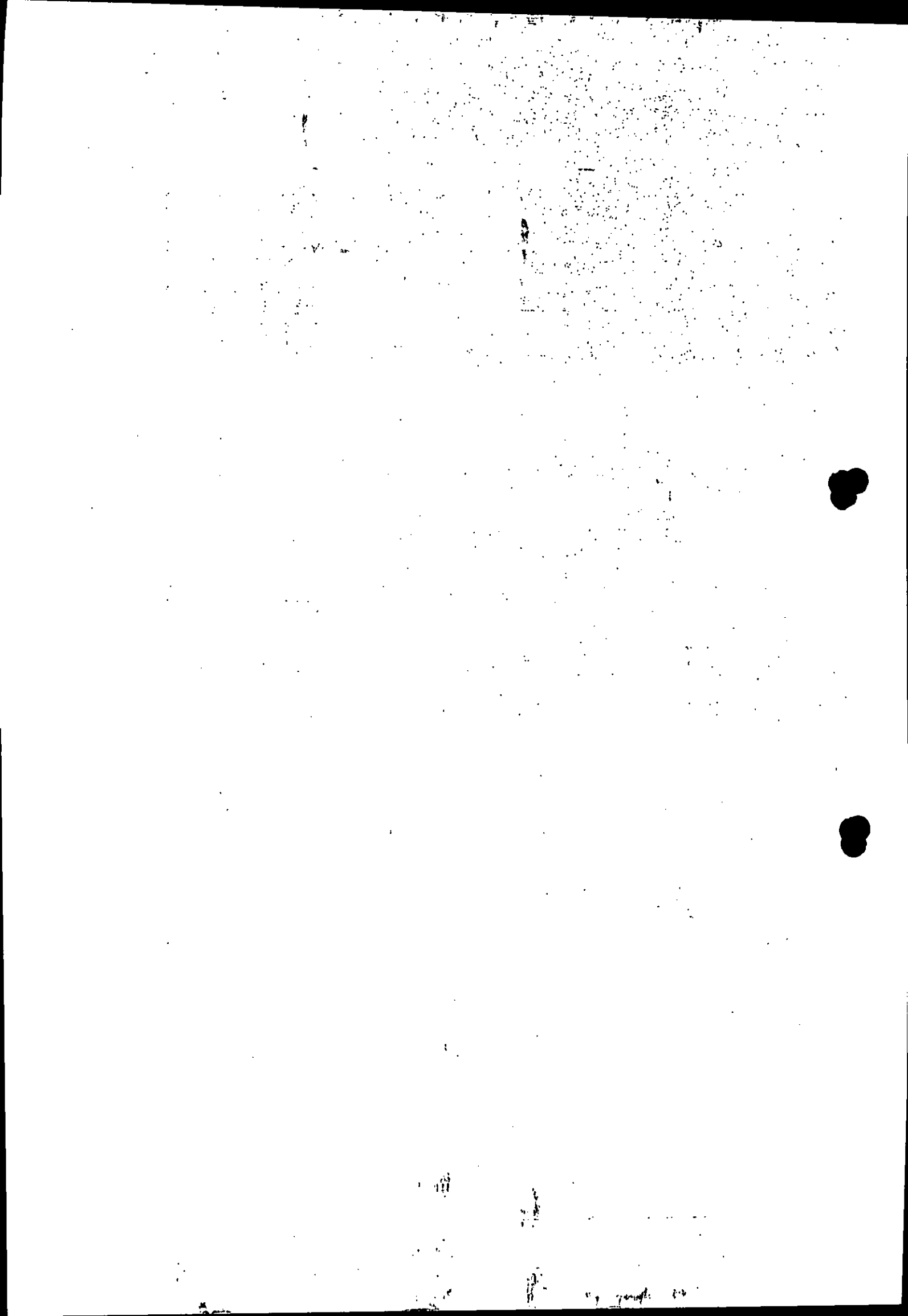
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 065/2023  
DECISÃO : Nº 015/2023 - CEEE - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000259/2022 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -  
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: processo SRN-01000259/22, CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia **CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS.**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000259/22 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a **FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente à execução de serviço de iluminação pública da Avenida São João, Centro no município de Campo Alegre do Fidalgo-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000259/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que a autuada não apresentou qualquer defesa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à Revelia CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS.**, autuado(a) através do processo de infração SRN-01000259/22. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrada, com multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 15 de fevereiro de 2023.*

**Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**  
**Coordenador CEEE/CREA-PI**